CONVÊNIO 010/2015 DATA: 17/12/2015 (Apa Associação Pequeno Anjo)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHÃO E A APA ASSOCIAÇÃO PEQUENO ANJO

O **MUNICÍPIO DE PINHÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.178.011/0001-28, com sede administrativa na Avenida Trifon Hanysz, n.º 220, nesta cidade , neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, , o Sr. **DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 6.351.151-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 905.703.839-00 residente na Rua João Ferreira da Silva, s/nº, Bairro Mazurechen, Município de Pinhão, Estado do Paraná, doravante designado denominado **CONCEDENTE**, e a **APA ASSOCIAÇÃO PEQUENO ANJO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 11.125.155/0001-70 com sede na Rua 19 de Novembro nº 51, Município de Pinhão, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. **MARIA DO BELÉM FERREIRA MENDES**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 270.056.152-04, residente e domiciliado na Rua Darcílio Ferreira da Silva nº 255 - Centro, Estado do Paraná, doravante designada simplesmente **ASSOCIAÇÃO PEQUENO ANJO,** Estado do Paraná, celebram o presente **CONVÊNIO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**, em conformidade com as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, da Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei nº 1.893/2015 - LOA, de 22 de dezembro de 2014, Instrução Normativa 61/2011, Resolução n° 28/2011 TCE reformulada pela resolução 46/2014, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei n° 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto de Criança e do Adolescente) e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o auxílio financeiro destinado para APA-ASSOCIAÇÃO PEQUENO ANJO, para cobrir despesas na aquisição de material para confecção de fraudas e Serviços de Pessoa Jurídica para cobrir despesas com energia elétrica, água, telefone e Internet conforme plano de aplicação, em anexo. Este recurso vem de encontro com as necessidades da entidade para atendimento das famílias cadastradas do município de Pinhão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO.

Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano de Trabalho Integrado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelas partes conveniadas.

CONVÊNIO 010/2015 DATA: 17/12/2015 (Apa Associação Pequeno Anjo)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES

Para cumprir o estabelecido nas Cláusulas, primeira e segunda, são atribuições:

I -DO TAMADOR- ASSOCIAÇÃO PEQUENO ANJO:

a) as despesas realizadas com recursos da transferência deverão ser procedidas de no mínino 3 orçamentos de pesquisa de preço.
b) a comprovação das despesas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios revestidos de formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem o do serviço adquirido, expresso numero do convênio, razão social e n° do CNPJ da Entidade.
c) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
d) delimitar as diretrizes estaduais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com o **MUNICÍPIO** as ações formalizadas nos Planos de Trabalho;
e) promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos nos Planos de Trabalho;
f) aplicar os recursos especificados na consecução do objeto;
g) informar o **MUNICÍPIO** dos eventos que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
h) permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
i) atender as solicitações do **MUNICÍPIO** quanto a execução do Plano de Trabalho Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
j) responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
k) não substabelecer as atribuições assumidas sem anuência do **MUNICÍPIO**.
l) Criar Unidade Gestora de Transferências - UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto. No art. 23 e seus incisos, §1° e §2° da Resolução n° 28/2011 - TCE/PR reformulada pela Resolução 46/2014

II - DA CONCEDENTE MUNICIPIO DE PINHÃO:

a) delimitar as diretrizes municipais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com o **ASSOCIAÇÃO PEQUENO ANJO** as ações formalizadas nos Planos de Trabalho Integrado;
b) disponibilizar a **ASSOCIAÇÃO PEQUENO ANJO** as informações que aproveitem a otimização dos trabalhos;
c) Transferir os recursos financeiros para execução deste termo, de acordo com plano de aplicação aprovado a disponibilidade financeira informados no cronograma de repasses a que se refere a Cláusula Quarta e normas legais pertinentes.;
d) orientar, supervisionar e cooperar a implantação das ações objeto deste instrumento de Cooperação, ajustando em termo próprio adequações que os maximizem;

CONVÊNIO 010/2015 DATA: 17/12/2015 (Apa Associação Pequeno Anjo)

e) A execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO** será acompanhada por representante do **CONCEDENTE** registrado no **SIT/TCE**, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada á execução do objeto, adotando as medidas necessárias á regularização das falhas observadas, acompanhar as atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização dos resultados;

f) responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;

g) providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná ou do Município até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade aos fins institucionais das entidades signatárias, outros planos ou projetos especiais de interesse público no município poderão ser convencionados, desde que não embaracem a realização do objeto do presente instrumento de Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução pelas entidades convenentes das atividades decorrentes desta Cooperação, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os bens remanescentes à data da conclusão ou extinção deste instrumento, adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos repassados, integrarão o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO PEQUENO ANJO**, desde que necessária à continuidade da realização do objeto, respeitada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO: Para a formalização da transferência a entidade tomadora do recurso deverá comprovar a documentação exigida conforme disposto no artigo n.º 3º da Instrução Normativa 61/2011 do TCE.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

MUNICÍPIO DE PINHÃO transferirá a **ASSOCIAÇÃO PEQUENO ANJO** um montante de **R$ 10.000,00 (Dez mil reais)** a ser depositado na **conta corrente nº 21534-1 Agência 2450-3 Banco do Brasil.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo na ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizado mediante aditivo e condicionado à apresentação e prévia aprovação de projeto adicional detalhado pelas entidades convenentes e à comprovação da execução das etapas anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a liberação dos recursos financeiros das parcelas citadas ficará condicionada a apresentação das certidões em vigência exigidas pela Resolução

CONVÊNIO 010/2015 DATA: 17/12/2015 (Apa Associação Pequeno Anjo)

28/2011 do TCE, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do estado, Certidão de Regularidade perante as Fazendas Públicas (Tributos Federais e Estaduais); Certificado CND - INSS; certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Certidão Negativa De Débitos Com Concedente e Certidão Liberatória Do Concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação especifica como condições para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

O **MUNICÍPIO** desembolsará o recurso a que se refere à Cláusula Quarta, consignado em sua Lei Orçamentária Anual, mediante transferência, constante na seguinte dotação orçamentária:

10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001. Secretaria de Assistência Social
08.244.0015.2099.
3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o **TOMADOR** obrigatoriamente deverá movimentar os recursos repassados em conta especifica do instrumento de transferências abertas em agencias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados financeiramente nos termos do Art. 116, § 4.º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo final da conta corrente específica poderá ser aplicado no objeto deste termo de Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO: a movimentação dos recursos pela **CONCEDENTE,** somente poderá ocorrer mediante a emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência bancária ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas de Transferências se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - SIT, nos Termos da Resolução n° 028/2011 - TCE; reformulada pela Resolução 46/2014 TCE.

CONVÊNIO 010/2015 DATA: 17/12/2015 (Apa Associação Pequeno Anjo)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pela **CONCEDENTE** e pelo **TOMADOR,** por intermédio do SIT.

PARAGRÁFO SEGUNDO: O prazo final para envio das informações no **SIT** será de 30 (trinta) dias para o **TOMADOR** e 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE,** contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARAGRÁFO TERCEIRO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência - SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARAGRÁFO QUARTO: A CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Paraná.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir de 17 de dezembro de 2015 até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser cancelado a qualquer momento por descumprimento de qualquer das cláusulas e podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 30 (noventa) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente avença, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO

ASSOCIAÇÃO PEQUENO ANJO deverá restituir ao Tesouro Municipal o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

I. Quando não for executado o objeto deste termo de Convênio;
II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas bimestral;
III. Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As entidades conveniadas garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **MUNICÍPIO**, além dos técnicos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e

fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho, fica indicada por meio de Memorando Interno n° 0129/2015 da Secretaria de Assistência Social para ocupar a função de fiscal a servidora **Sônia Maria Almeida**, portadora do **CPF nº 676.031499-91.**

CLÁUSULA DECIMA - DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas com recursos do presente instrumento porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
b) pagamento a qualquer titulo, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços inclusive de consultoria ou da assistência técnica ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
c) pagamento de profissionais não vinculados á execução do objeto do termo de transferência;
d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
e) realização de despesas em data anterior ou posterior á sua vigência.
f) pagamentos de taxas, bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **TOMADOR** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão á disposição da Fiscal da transferência, controle interno do Município, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este instrumento de transferência poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito por qualquer uma das partes, no caso de infração a quaisquer das cláusulas, mediante notificação formal e por escrito, em face de superveniência de impedimento legal ou administrativo que o torne materialmente inexeqüível, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de cooperação técnico financeiro.
b) A não execução do objeto formalizado
c) Não cumprimento de qualquer cláusula do instrumento;

CONVÊNIO 010/2015 DATA: 17/12/2015 (Apa Associação Pequeno Anjo)

PARAGRÁFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo ficam os participes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo, em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente convênio em 02 (três) vias de igual teor e forma e elegem o Foro da Comarca de Pinhão para dirimir quaisquer questões do presente termo.

Município de Pinhão, 17 de Dezembro de 2015

Dirceu José de Oliveira
Prefeito Municipal

Maria do Belém F. Mendes
Presidente Associação Pequeno Anjo

Lucimere Terleski de Oliveira
Secretário de Assistência Social

Testemunhas:

Izolete de Lima
CPF: 961.616.479-15

João Carlos de Almeida
CPF: 595.887.393-4